



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 098/2025 – PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira – BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei_____ /2025, que autoriza **o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)**, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira – Bahia, 16 de setembro de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 16 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente ao
Projeto de Lei n° ____ /2025**

Prezados Senhores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Câmara Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede o art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei n° ____/2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), e dá outras providências**", requerendo sua análise e deliberação por V. Excelências, em regime de urgência.

O incentivo da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos e justificativas:

- I - Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;
- II - Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no Município de Cachoeira-Ba;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;

IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;

V - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Atenciosa e respeitosamente,

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° _____ DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui no âmbito da Assistência Farmacêutica no Município de Cachoeira, baseado nos termos do Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, Incentivo Financeiro por Desempenho para os profissionais que atuam na Assistência Farmacêutica, e dá outras providências".

ELIANA GONGAZA DE JESUS, Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira, FAZ SABER que mediante aprovação da Câmara Municipal de Cachoeira - BA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assistência Farmacêutica no Município de Cachoeira em conformidade com a Portaria GM/MS N° 1.927, de 22 de novembro de 2023 que dispõe sobre a transferência dos recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2023, **na forma de Incentivo da Assistência Farmacêutica por Desempenho de Metas para os profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.**

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da Assistência Farmacêutica, ora instituído, denominado **Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR)**, a fim de atender objetivos do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS está condicionado a avaliação de desempenho de metas, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, serão transferidos aos municípios, na modalidade de repasse fundo a fundo no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§1º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento **de Incentivo da Assistência Farmacêutica por Desempenho de Metas** com recursos do Tesouro Municipal;

§2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS dar-se-á em 4 (quatro) parcelas, com periodicidade trimestral, condicionado à:

I - utilizar o sistema Hórus regularmente para a gestão da assistência farmacêutica; ou

II - enviar as informações relativas à assistência farmacêutica na atenção básica para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, por meio de serviços para transmissão dos dados e eventos via webservice ou SOA Bnafar.

Art. 4º - O montante do recurso financeiro do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será destinado aos profissionais da Assistência Farmacêutica deste município, desde que cumpridos as metas e atingidos os resultados definidos no *Instrumento de Qualificação por Desempenho (Anexo I e II)*.

§ 1º O pagamento do **de Incentivo da Assistência Farmacêutica por Desempenho de Metas** será pago **trimestralmente** e está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

§ 2º O incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde, será feito repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores da Assistência Farmacêutica.

§ 3º Gozará também do direito de receber o incentivo financeiro, o Coordenador da Assistência Farmacêutica.



Art. 5º - O valor do Incentivo por Desempenho de Metas tem caráter variável, ou seja, de acordo com a média do resultado obtido por profissional definido em *Instrumento de Qualificação por Desempenho (Anexo I e II)*.

Parágrafo único: Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado da seguinte forma:

- I. 100% (cem por cento) do valor recebido serão destinados aos Profissionais da Assistência Farmacêutica;
- II. Sendo, 20,83% (...) destinado ao Coordenador da Assistência Farmacêutica; e
- III. 8,33% (...) para o Farmacêutico
- IV. 70,83 para ser rateado entre os profissionais auxiliares e técnicos de farmácia

Art. 6º - Fica criada a Comissão de Avaliação do Incentivo por Desempenho de Metas, composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e responsável por avaliar o cumprimento dos parâmetros e metas estabelecidas, conforme Anexo I e II, composta da seguinte forma:

- I. 01 (um) Membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) Coordenador da Assistência Farmacêutica;
- III. 01 (um) Farmacêutico;

Parágrafo único: A Comissão de Avaliação deverá se reunir trimestralmente para analisar e validar os dados produzidos pelos profissionais.

Art. 7º - Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas ou não estiverem cadastrados no CNES, sendo este valor revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Assistência Farmacêutica.



Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), que foram repassados ao município antes da publicação desta Lei, no ano base de 2025, por já terem sido cumpridas as exigências do programa, serão devidos retroativamente aos servidores que desempenham atividades exclusivas de Assistência Farmacêutica, conforme anexo I.

Art. 10 - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) de que trata esta lei não será incorporado ao salário ou vencimentos dos servidores, e tampouco será computado para efeito de proventos de aposentadoria, pensão ou outros adicionais e vantagens.

Art. 11 - Farão jus ao Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) os servidores efetivos, comissionados ou contratados, que estejam vinculados de alguma forma à Assistência Farmacêutica e que estejam desempenhando as atividades inerentes ao alcance das metas e indicadores estabelecidos pelo programa do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º. Consideram-se profissionais que atuam exclusivamente na Assistência Farmacêutica:

I - Profissional Farmacêutico que executa atividades desenvolvidas na Central de Abastecimento Farmacêutico;

II - Profissional Farmacêutico que executa atividades de Atenção Farmacêutica em Unidades Básicas de Saúde, assim como no Centro de Atenção Psicossocial;

III - Profissional de Nível Médio ou Superior que executa atividades desenvolvidas na Central de Abastecimento Farmacêutico;

IV - Profissional de Nível Médio ou Superior que executa atividades desenvolvidas diretamente ligadas à Assistência



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Farmacêutica, nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, tais como solicitação de medicamentos, recebimento, armazenamento, entrega de medicamentos aos usuários, operacionalização do software de sistema de informação de medicamentos, dentre outras atribuições.

§ 1º Não fará jus ao Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR), o servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, por um período igual ou superior a 09 (nove) dias no trimestre de referência, exceto no caso de férias e nos afastamentos por licença médica, maternidade, paternidade e à adotante.

§ 2º Também não fará jus ao recebimento do Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) o servidor que tiver 2 (duas) faltas injustificadas no trimestre de referência.

Art. 12 - O incentivo a que se refere a presente Lei, será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira - BA, 16 de setembro de 2025.

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Prefeita Municipal da Cachoeira - BA.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO I

Tabela 1- Critérios para Rateio do QUALIFAR - SUS - Art. 5º, Parágrafo Único

Nº Servidores	Cargo	Setor	%	Valor individual/trimestre a ser pago no 1º mês posterior ao recebimento Fundo a Fundo.	Valor Global/trimestre a ser pago no 1º mês posterior ao recebimento Fundo a Fundo.	Carga Horária
1	Coordenador da Assistência Farmacêutica	Farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	20,83	R\$ 1.249,80	R\$ 1.249,80	20h
1	Farmacêutico	Farmacêutico do Caps	8,33	R\$ 499,80	R\$ 499,80	20h
19	Auxiliar/Técnico de Farmácia/ Auxiliar Administrativo da CAF	Caf, Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Caf / Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	70,83	R\$ 223,67	R\$ 4.249,80	40h
TOTAL TRIMESTRE					R\$ 6.000,00	